

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA**, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Cidade de Uberaba/MG, CEP 38.061-080, neste Edital doravante denominada simplesmente de **CODIUB**, no uso de suas atribuições, torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que será realizado na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosa para a administração, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de telecomunicação para atender as demandas atuais da CODIUB e para suportar novas aplicações.

**SUPORTE LEGAL:** A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o Estatuto Jurídico da empresa pública da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Decreto 8.538/15;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, Versão II, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 07/08/2019 e publicado em 21/08/2019, com vigência a partir de 07/08/2019;
- Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei 8.137 de 27 de dezembro de 1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 – modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;
- Anexos.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

**Plataforma de eletrônica de licitação:** <https://www.licitanet.com.br/>

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 08h00min do dia 07/07/2022 às 09h00min do dia 27/07/2022.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 09h00min do dia 27/07/2022.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 09h00min do dia 27/07/2022.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS que dele fazem parte integrante.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa do certame.

É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no *site* [www.codiub.com.br](http://www.codiub.com.br), no link licitações. É importante que o Proponente acesse o referido *site* previamente à entrega da Proposta.

**Fonte de Recursos:** Próprios.

**Conta contábil:** nº 10300-3.1.1.2.04.0006 – INTERNET/TELEFONE.

O Edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, está disponível no link: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689>

Salientamos que este edital também está disponível no Portal de Compras Eletrônico - LICITANET: <[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)>.

O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta Licitação é na sede da CODIUB, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, cujo horário de atendimento é das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, telefone (34) 3319-6900, (34) 3319-6914 ou através do *e-mail*: [licitacao@codiub.com.br](mailto:licitacao@codiub.com.br).

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de **DISPUTA ABERTA**, por meio da Rede Mundial de Computadores - *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de informática, que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o (a) Pregoeiro (a), com total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores - *A Internet*. O sistema em referência utilizará recursos de criptografia e de autenticação, conforme determina a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos internamente por colaborador(a) da CONTRATANTE, denominado(a)

pregoeiro(a), mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal do *site* LICITANET, constante da página eletrônica do [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

1.3 A realização do procedimento é de competência do (a) pregoeiro (a) nomeado (a) pela CONTRATANTE, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, supervisionar e dirigir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder e solucionar as questões propostas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital;
- d) Abrir as propostas de preços, inclusive àquelas processadas por sistema de informática;
- e) Analisar a aceitabilidade das propostas, advertindo as licitantes sobre a desclassificação das propostas por “preço excessivo” ou “manifestamente inexequível”;
- f) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- h) Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
- i) Verificar a habilitação do proponente classificado em 1º (primeiro) lugar, e
- j) Declarar o vencedor;
- k) Receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos de forma motivada;
- l) Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- m) Elaborar a ata da sessão, assinando o seu termo;
- n) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- o) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorizar a contratação;
- p) Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções;
- q) Atender ao contido no art. 22 do RILC.

1.4 O(a) pregoeiro(a), conjuntamente com a Equipe de Apoio, dará sequência ao processo de Pregão, atendendo **rigorosamente** às normas deste Edital e, também, a legislação em vigor.

1.5 As publicações dos respectivos atos oficiais do pregão ocorrerão na imprensa oficial do Município de Uberaba e no sítio eletrônico oficial da Contratante.

## 2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de telecomunicação para atender as demandas atuais da CODIUB e para suportar novas aplicações. Entre as diversas opções de serviço de telecomunicação existente, este termo se restringe aos serviços de INTERNET, no que tange a links de acesso assimétrico, conforme Termo de Referência.

2.2 O licitante contratado deverá ter um engenheiro responsável pelo contrato cadastrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

2.3 O quantitativo previsto no ANEXO I (links simétricos) poderá sofrer alterações conforme as necessidades da CODIUB.

2.3.1 A CODIUB poderá, atendendo aos critérios de necessidade e conveniência, e pautado nos princípios constitucionais da Administração Pública, majorar ou suprimir o quantitativo (ANEXO I), consoante a demanda apresentada.

2.4 É facultado ao licitante interessado visitar os locais de instalação para conhecer e obter as informações necessárias para a elaboração da proposta, especialmente as características das instalações físicas dos locais de instalação imediata dos serviços correndo por sua conta os custos respectivos.

2.4.1 Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, o licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

2.4.2 Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, dos espaços onde os produtos serão instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte do licitante contratado.

2.4.3 A visita técnica poderá acontecer até 01 (um) dia útil anterior da data de realização do certame, em dias úteis, nos horários das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min, e deverá ser previamente agendada pelo contato telefônico (34) 3319-6900, sob a responsabilidade do Gerente de Suporte Técnico, Sr. Iale Bontempo de Teixeira.

### 3. DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de até **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua celebração.

3.1.1 Justifica-se o período contratual em razão da solidez financeira para viabilizar a prestação de serviços ao licitante contratado, para um possível aporte de capital e também o estabelecido prazo, e assim demonstrar o volume do serviço, proporcionando impacto positivo na redução de custos. A contratação pelo período supradito, proporciona a desburocratização do processo de licitação, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

3.2 O prazo de fornecimento dos pontos indicados como instalação imediata é de no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela CODIUB, com garantia mínima de 50% (cinquenta por cento) da velocidade contratada. Após o prazo de 60 (sessenta) dias, os links deverão atender as velocidades mínimas exigidas.

3.3 Para pontos adicionais, após solicitação da ativação de um link, o licitante contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar os serviços de forma operacional.

3.4 - As instalações devem ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto ao responsável de cada localidade, sob o risco de não serem autorizadas.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o registro cadastral no Portal de Compras LICITANET, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro das licitantes poderá ser iniciado no Portal de Compras do LICITANET, no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7 O credenciamento no Portal de Compras LICITANET deverá ser previamente realizado pela licitante, antes da data prevista para abertura da sessão pública.

4.8 O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo da (s) licitante (s), que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	365 DIAS
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do artigo 5º da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo **Suporte: (34) 3014-6633 - (34) 99807-6633 (plantão 24hs.)** ou pelo e-mail: <[contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br)>.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado e que preencherem as condições constantes neste Edital.

5.2 **Não será permitida a participação de consórcio** ou qualquer meio de agrupamento de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

### 5.2.1 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

- Considerando que a vedação do item supramencionado é ato discricionário da Administração, mediante a avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;
- Considerando que os serviços a ser contratados, serão executados por uma gama de empresas, cada qual executando um dos serviços, seria impossível obter uma solução única e integrada, dificultando assim as atividades administrativas e a fiscalização do contrato;
- Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital;
- Considerando as características do mercado, que empresas, individualmente, podem participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado;
- Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços;
- Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, Denúncia nº 843.477, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.
- Conforme todo o exposto, não será admitido a participação de consórcios.

5.3. Estarão impedidas de participar, de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- b) Com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) Suspensos e impedidos de participar de licitações no Município de Uberaba/MG;
- e) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 10 e 11 do RILC.

5.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio, com a devida identificação.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.6 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do LICITANET.

5.9 O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

5.10 A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à CONTRATANTE, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

5.11 Após o pré-cadastramento no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, a licitante poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

5.11.1 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as respectivas regras de aceitação.

5.11.2 Só serão admitidos os lances, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.11.3 Não serão aceitas duas ou mais propostas de igual valor, prevalecendo aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

5.11.4 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada à respectiva identificação.

5.11.5 A etapa de lances da sessão pública, prevista em Edital, será finalizada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes.

5.12 O(A) Pregoeiro(a), **desclassificará** as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

5.13 Consideram-se INEXEQUÍVEIS as propostas comprovadamente inviáveis em razão dos custos dos insumos dos serviços, quando incoerentes e incompatíveis com a execução plena e eficiente do objeto licitado, dada às condições e exigências especificadas neste Edital.

5.14 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o(a) Pregoeiro(a), dará sequência ao processo de Pregão na data e horário definidos neste Edital.

5.15 O critério de julgamento das propostas, obedecerá a regra do **MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM**, que deverá ser apresentado na respectiva plataforma escolhida para o certame (**REPRESENTADO PELO VALOR GLOBAL DOS ITENS DA PROPOSTA, CONSIDERANDO O PRAZO DE 60 MESES**).

5.16 A licitante somente será **DECLARADA VENCEDORA** no momento em que for analisado as respectivas documentações constantes neste edital.

5.17 Declarada a licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a), e estando superada a fase de recurso, o objeto será adjudicado a ele, sendo o processo encaminhado à autoridade superior para homologação.

5.18 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio e os eventos ocorridos estarão consignados/registrados em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

5.19 **As licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.**

5.20 As empresas licitantes deverão verificar com atenção, os telefones, endereços e *e-mail* para contato, constantes neste Edital.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a **data e horário** estipulados neste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas iniciais.

6.2 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

6.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília/DF**.

6.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 Até a data e horário estipulados neste Edital as licitantes poderão **retirar, alterar ou substituir as propostas** apresentadas.

6.6 A licitante deverá enviar sua proposta escrita, preferencialmente, conforme **Anexo II** deste Edital.

6.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao fornecedor registrado.



6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Será desclassificada a Proposta que:

6.10.1 Não atender as exigências contidas no objeto desta licitação;

6.10.2 For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que apresente rasuras, borrões, entrelinhas ou emendas que dificultem o entendimento pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio;

6.10.3 Afronte qualquer dispositivo legal vigente;

6.10.4 Não estiver **assinada pelo representante legal da empresa** proponente ou por procurador devidamente habilitado.

6.11 A licitante **deverá enviar sua proposta** mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.11.1 Deverá constar somente o **VALOR GLOBAL POR ITEM**, considerando o **VALOR UNITÁRIO EM CADA ITEM X A QUANTIDADE ESTABELECIDAX O PRAZO CONTRATUAL (60 MESES)**, conforme modelo no **ANEXO II**, expresso em moeda corrente nacional, cujo valor também deverá ser informado/preenchido na plataforma utilizada para a realização do pregão, onde consta a informação de PREÇO/VALOR, correspondendo às normas deste EDITAL, sendo **obrigatório que esta informação seja respeitada** ao ser inserida também na PLATAFORMA LICITANET, escolhida para este certame;

6.11.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando no que for aplicável.

6.11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.11.4 Deverá ainda apresentar em anexo a proposta escrita, planilha detalhada de custos unitários e cronograma físico financeiro.

6.12 Os **PREÇOS OFERTADOS**, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer **alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto**.

6.13 O(A) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que ofertarem preços **MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**.

6.13.1 Consideram-se **INEXEQUÍVEIS** as propostas comprovadamente inviáveis em razão dos custos dos serviços e/ou produtos de forma incoerente e incompatíveis com a execução plena e eficiente do objeto licitado, dada às condições e exigências especificadas neste Edital, e de acordo com **tomadas de preço previamente realizadas para tal OBJETO**.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1 As propostas registradas na Plataforma LICITANET, **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de qualquer tipo de informação, marca e ou desenho, ou de qualquer forma que se assemelhe à uma identificação da licitante na proposta registrada, de **forma imediata** a mesma será **DESCCLASSIFICADA** pelo(a) Pregoeiro(a).

7.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes, afim de compor a ATA e manter a **transparência do PREGÃO**;

7.4 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.5.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado quando houver o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances intermediários em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.1 O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o(a) pregoeiro(a) que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 05 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada

poderá registrar o novo lance.

7.7.2 Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo o(a) pregoeiro(a) dar encerramento à disputa.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.10 No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.10.1 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes.

7.11 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM**.

7.12 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertada, para efeito de ordenação das propostas.

7.13 Encerrada a etapa de lances o sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.14 Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.15 O valor inicial dos lances corresponderá ao **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, desde que exequível e ofertado na etapa de propostas.

7.15.1 No caso de nenhuma licitante apresentar lance na respectiva etapa, considerar-se-ão os valores obtidos na etapa de propostas. Havendo empate de preços será considerada como vencedora a

proposta registrada em primeiro lugar.

7.16 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço ajustado, conforme menor lance ofertado, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.17 O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17.2 O prazo estabelecido pelo o(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.18 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.19 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.20 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e os eventos ocorridos estarão consignados em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

7.21 As licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

7.22 As licitantes deverão verificar com atenção, os telefones, endereços e e-mail para contato, constantes neste Edital.

## 8. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

8.1 A licitante deverá anexar no Portal de Compras **LICITANET, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS NO VALOR GLOBAL POR ITEM. ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.** Os documentos de habilitação permanecerão em sigilo até o final da disputa de preços.

8.2 Após a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar terá a documentação de habilitação analisada pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que após a negociação e prova de conceito, a referida documentação poderá ser reapreciada.

8.3 Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

8.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, a comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa e aceita pela Contratante.

8.5 O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

8.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5.2 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, O(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos (ausência de qualquer), ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

#### 8.9 **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4 Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

8.9.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

8.9.8 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.9.10 O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADO AO OBJETO SOCIAL E CNAE'S, DEVERÃO SER COMPATÍVEIS AO OBJETO ORA LICITADO.**

## **8.10 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.10.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, da sede da licitante;

8.10.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Contribuições Sociais, nos termos da Portaria MF nº 358/2014 e suas alterações;

8.10.4 Prova de Regularidade com Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;

8.10.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.10.6 Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante certidão expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.10.7 Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

8.10.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital;

8.10.9 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**Observação:** Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

#### 8.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.11.1 Atestados de capacidade técnica, para ser considerados válidos, devem ser emitidos em nome da proponente e **conter no mínimo** as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, endereço e o telefone da (s) sociedade (s) atestante (s);
- Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do (s) representante (s) da (s) sociedade (s) atestante (s) que vier (em) a assinar o (s) atestado (s), a fim de que a CODIUB possa com ele (s) manter contato;
- Nome e CNPJ da sociedade contratada pela (s) sociedade (s) atestante (s) para a execução do objeto atestado;
- Descrição detalhada dos serviços, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação e o prazo de sua execução;
- Período e local de execução do objeto;
- Data da emissão do atestado
- Assinatura do (s) representante (s) da (s) sociedade (s) atestante (s).

8.11.2 Para atendimento ao **item 8.11.1** será aceito o atestado de capacidade técnica em nome da Pessoa Jurídica ou, pela peculiaridade do serviço, que os empregados ou equiparados a estes, que dela fizerem parte e forem efetivamente prestar o serviço que apresentem atestado.

8.11.3 Justificativa do **item 8.11.1**: a exigência de atestado de capacidade operacional da pessoa jurídica faz-se necessária para execução do serviço licitado. Caso a pessoa jurídica não possua o referido atestado de já ter prestado o serviço licitado, deverá apresentar atestado de empregados responsáveis pela prestação do serviço. Essa exigência pretende garantir o princípio da eficiência da Administração Pública e prestigiar a ampla concorrência e o desenvolvimento econômico.

8.11.5 A empresa que não for sediada ou não possuir loja física no **MUNICÍPIO** da Contratante, deverá apresentar **declaração** de que, após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Serviço, providenciará Sede ou Posto de Atendimento em até 30 (trinta) dias, para atender prontamente esta Companhia.

#### 8.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial, DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) e Notas Explicativas referentes ao último Exercício Social (se houver), assinados pelo representante legal e pelo contador com CRC ativo. Se faz necessário que a documentação comprove a boa situação financeira da licitante, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo, no entanto, ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a.1) As Micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional poderão opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamento próprio.

b) Apresentar Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e índice de liquidez imediata (LI), iguais ou superiores a 1,00, calculados pela seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{LI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O licitante que no aspecto financeiro-econômico, apresentar em relação a qualquer dos índices de liquidez solicitados, resultado inferior a 01 (um), deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido com no mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa)** dias, anteriores a data de realização da sessão desta Licitação.

d) Os documentos necessários à "HABILITAÇÃO" poderão ser apresentados, em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticados até mesmo por membro da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos documentos originais no ato da abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO para HABILITAÇÃO.



8.13 **DECLARAÇÕES:**

8.13.1 Deverá ser preenchido em campo próprio da plataforma LICITANET a Declaração única, referente ao certame.

8.13.2 É facultada ao (à) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista no subitem anterior, consultar e exigir das licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim.

8.14 **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

8.14.2 Nas hipóteses de provimento de impugnações ou recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

8.14.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

8.14.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.14.5 Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas mediante sistema eletrônico para acompanhar a sessão reaberta;

8.14.6 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail cadastrado no site LICITANET, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.15 **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

8.15.1 Caso algum documento seja emitido via *internet*, não será necessária sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio no *site* do órgão competente.

8.15.2 Em se verificando qualquer irregularidade com a documentação mencionada, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar sua adequação aos termos do Edital, sob pena de inabilitação, bem como incidir às demais sanções impostas no Edital. Salvo o disposto no Decreto 8.538/15.

8.15.2.1 Caso a licitante proclamada como vencedora do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo ser aplicadas às penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada a próxima licitante, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

8.15.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.15.4 Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, Decreto nº 8.538/15, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, será emitida mensagem pelo(a) Pregoeiro(a) no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade.

8.15.5 Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

8.15.6 Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

8.15.7 Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

## 9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da disputa, nos termos do artigo 27 do RILC e Lei 13.303/2016.

9.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

9.3 A CONTRATANTE deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 02 (dois) dias úteis contados da interposição.

9.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo (a) Pregoeiro(a) serão encaminhados via e-mail e estarão disponíveis para consulta pública por qualquer interessado no site da Contratante e serão incluídos nos autos do processo licitatório.

9.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.6 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.7 Na hipótese de a CONTRATANTE não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## 10 . DO MODO DE DISPUTA ABERTO

10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

**OBS: O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de:**

**a) R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

**b) A aplicação do valor de redução mínima, entre os lances incidirá sobre o preço global dos itens.**

10.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

10.1.2 Na hipótese de não haver novos lances enviados na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente;

10.1.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mediante justificativa.

10.2 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

10.3 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

10.4 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

## 11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

11.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.1.2 Também nas hipóteses em que a o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.2 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.3 O(A) Pregoeiro(a) negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o item estiver arrematado acessando a sequência **“Relatório da disputa” para cada lote disputado e “contraproposta”, nos termos do art. 49, inciso XIII do RILC.**

11.4 O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 12 . DO JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade **do preço** e verificará a **habilitação** da licitante conforme **condições do Edital** e Termo de Referência.

12.2 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

12.3 Havendo inoperância da Plataforma LICITANET por motivos alheios a vontade da CONTRATANTE, o(a) Pregoeiro(a) enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens.

12.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade de proposta para que, em seguida, seja solicitado o encaminhamento, pela Licitante que ofereceu a melhor proposta, dos documentos descritos no item 11 para comprovar a sua regularidade.

12.5 A Licitante que ofereceu a melhor proposta deverá apresentar a sua Proposta de Preços, nos termos do Modelo Anexo II, na qual constará:

- a) *Descrição do objeto desta licitação que deverá atender as especificações constantes deste Edital;*
- b) *Planilha de composição de custos dos serviços, acompanhado de cronograma físico financeiro;*
- c) *Nome completo, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando-o (nome e CPF).*

12.6 Terminada a disputa de preços, o autor do menor lance classificado, deverá encaminhar para o e-mail: licitacao@codiub.com.br, **SOMENTE** a cópia da proposta de preços ajustada, contendo o **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, com até duas casas decimais, dentro do prazo máximo de duas horas, contados do encerramento da disputa, para que o(a) Pregoeiro(a) responsável possa verificar com o preestabelecido neste Edital, devendo ser encaminhado posteriormente o original.

12.6.1 A proposta impressa deverá ser enviada juntamente com os documentos de habilitação, na via original ou cópia autenticada para o(a) Pregoeiro(a), localizado na sede da CONTRATANTE, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-080, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão;

12.7 Transcorrida a etapa de disputa, será analisada a documentação de habilitação da licitante, a licitante considerada habilitada será declarada vencedora do certame.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 13 DA INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

13.1 Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, no prazo de 10 (dez) minutos após a declaração da licitante vencedora, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.1, importará na decadência desse direito, estando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

13.1.2 O(A) Pregoeiro(a) decidirá na sessão, se a motivação da manifestação da intenção de interposição do recurso da licitante está de acordo com o objeto ora licitado e em decorrência da legalidade do procedimento licitatório;

13.1.3 Para a licitante que declarou sua intenção de recorrer durante a sessão pública, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as Razões de Recurso;

13.1.4 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua

admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à instância administrativa, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.1.5 As demais licitantes, ficarão intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2 A(O) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade.

13.2.1 Não serão recebidos os recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

13.3 Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.4 No caso de acolhimento do recurso, importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.5 Na ausência de recurso das licitantes o objeto do certame será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e encaminhado processo à autoridade competente para propor a homologação.

13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.7 Caso seja aprovado as Razões Recursais, a autoridade competente poderá:

13.7.1 Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;

13.7.2 Homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

13.7.3 Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

13.7.4 Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

13.7.5 Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento;  
ou

13.7.6 Declarar o processo fracassado, na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

13.8 O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: <[www.licitanet.com.br-assistir disputa](http://www.licitanet.com.br-assistir_disputa)>, que será atualizado a cada nova fase do pregão.

## 14 DA ADJUDICAÇÃO

14.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 Homologação do Resultado desta licitação, ocorrerá mediante o cumprimento das exigências e orientações do Edital, Termo de Referência.

## 15 DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

15.3 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no RILC. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

15.4 As empresas licitantes deverão considerar que:

15.4.1 São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances;

15.4.2 Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento mensal dos serviços prestados ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, após a devida liquidação da despesa com acompanhamento dos documentos e relatórios que comprovem a prestação dos serviços, condicionada à apresentação da documentação fiscal de cobrança e liquidação da despesa qual será processada e analisada pela Codiub.

16.2 No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

16.2.1 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);

16.2.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, *pró rata-die*, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

16.2.3 Correção monetária calculada com base no INPC/IBGE, *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

16.2.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço homologado, **na totalidade do item ou na sua parcialidade, de acordo com a quantidade de links efetivamente utilizados, mediante**

**apresentação de relatórios devidamente atestados, do qual poderá ocorrer a averiguação, se necessário**, sendo que o faturamento deverá incluir todos os encargos, impostos e custos necessários à perfeita execução do Contrato;

16.2.5 Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CONTRATANTE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

16.3 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <[licitacao@codiub.com.br](mailto:licitacao@codiub.com.br)>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com nota fiscal de simples remessa.

16.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

16.5 A LICITANTE deverá fornecer, declaração anexo de preço, da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

## 17 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 Nos termos da Lei nº 10.192/2001, § 1º, art. 2º, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

17.2 Conforme diretrizes legais, somente após o prazo supracitado no item 17.1, poderá ocorrer qualquer alteração desta natureza, desde que seja de forma **ÚNICA**, realizado através de **ADITIVO CONTRATUAL**, negociado entre os CONTRATANTES, sendo oficialmente registrado e assinado, atendendo aos dispostos legais vigentes na data da celebração.

## 18 DO CONTRATO

18.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar, assinar e aceitar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

18.3 É facultado à CONTRATANTE, quando a vencedora convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

18.4 Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em



conformidade com o instrumento convocatório;

18.5 As empresas licitantes deverão considerar que são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.

18.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.7 Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 19 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1 Executar o serviço em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas, com os rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.

19.1 Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

19.2 Além das obrigações dispostas no Termo de Referência deste Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

19.2.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

19.2.2 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do objeto deste Edital.

19.3 Antes de apresentar sua proposta a licitante deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade.

19.4 Caberá a licitante contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da entrega devido ao não cumprimento por parte do fornecedor.

19.4.1 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalizações, verificação e controle a ser adotados pela CONTRATANTE;

19.4.2 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e

as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

19.5 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

19.5.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal dos contratantes durante a vigência do contrato;

19.5.2 A Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitárias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza;

19.5.3 Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela CONTRATANTE;

19.5.4 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.

## 20 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

20.1 Além das obrigações dispostas no Termo de Referência deste Edital, os contratantes ficarão obrigados e responsáveis pelo o que se segue:

20.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;

20.1.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação por meio do gestor e fiscal do contrato;

20.1.3 Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

20.1.4 Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da contratante e dos beneficiários, solicitados pela Licitante vencedora;

20.1.5 Facilitar a comunicação entre a Licitante vencedora e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do contrato.

20.2 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução do contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

20.2.1 A CONTRATANTE também ficará autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

## 21 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

21.1 O contrato será acompanhado, coordenado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

21.1.1 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) *Acompanhar o procedimento licitatório;*
- b) *Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução do contrato;*
- c) *Controlar o prazo de vigência do contrato;*
- d) *Comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.*

21.1.2 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) *Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato;*
- b) *Esclarecer dúvidas que estiverem sob a sua alçada;*
- c) *Verificar se o objeto contratado está acontecendo conforme o pactuado;*
- d) *Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, cumprimento das leis consumeristas e demais leis pertinentes ao contrato, comunicando formalmente ao gestor do contrato as irregularidades.*
- e) *Encaminhar ao departamento jurídico da CODIUB os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada.*

21.2 A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

21.3 A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

21.4 A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.

21.5 A CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

21.6 A CONTRATANTE prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

21.7 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato serão nomeados no contrato.

## 22 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

### 22.1 DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

#### 22.1.1 - INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA:

- a) Instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min, podendo ocorrer em sábados domingos e feriados, caso o

licitante contratado julgue necessário, sem nenhum ônus adicional para a CODIUB. A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade;

- b) A instalação deverá ser realizada por profissional(is) da contratada que detenha(m) todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias e deverá ser precedida da elaboração de projeto de instalação, especificação e configuração dos componentes fornecidos. O projeto de cada local deve ser enviado para a **CODIUB**, antes de sua execução, para aprovação;
- c) Cabe ao licitante contratado a verificação da infraestrutura física e elétrica existentes no local de instalação e deve promover todas as adequações necessárias para que o serviço entre em operação;
- d) As instalações de cabeamento de dados deverão atender às normas TIA/EIA 568 e 569 aplicáveis, e instalações elétricas deverão atender à norma NBR 5410 e outras aplicáveis, sendo que todas as partes metálicas deverão ser corretamente aterradas. Cabos de dados e de energia não poderão passar juntos, devendo existir uma distância ou separação física entre eles;
- e) Na ocorrência de defeito dos equipamentos ou avarias nas estruturas, o licitante contratado irá realizar as substituições e/ou consertos necessários sem ônus para a contratante, exceto em situações que caracterizem mau uso por parte da **CODIUB**;
- f) Os serviços de instalação, ativação e configuração deverão ser realizados pela empresa contratada;
- g) No caso de utilização de alguma comunicação via rádio, as frequências utilizadas deverão ser licenciadas pela ANATEL.

#### 22.1.2 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):

- a) Os chamados de serviços de manutenção e reparos deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada a partir da data e hora de abertura do chamado. Dessa forma, a contratada deverá INICIAR o atendimento em até 01 (uma) horas, e não o concluir, mas que dê à Administração uma resposta do que causou determinado problema em até 01 (uma) hora, para que assim a contratada possa executar os serviços de reparo em tempo hábil, conveniente entre ambas as partes.
- b) Entende-se como abertura do chamado a primeira mensagem trocada, e-mail enviado ou ligação efetuada para a central de atendimento pela CODIUB;
- c) O licitante contratado deverá garantir o tempo de indisponibilidade mensal máximo de até 04 (quatro) horas, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo, quando for o caso, indisponibilidade do equipamento fornecido;

- d) Não será considerado tempo de indisponibilidade quando a parada for decorrente de falta de alimentação elétrica e originada de manutenções programadas e agendadas previamente entre o licitante contratado e a CODIUB;
- e) O momento inicial de indisponibilidade do serviço não estará vinculado apenas à abertura de um chamado técnico pelo licitante contratado ou pela CODIUB, pois este poderá estar sendo registrado pelos sistemas de monitoramento da contratada bem como pelo sistema similar disponibilizado para a contratante;
- f) Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e sua total recuperação;
- g) A CODIUB e o licitante contratado manterão registros das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;
- h) O licitante contratado deve garantir que a velocidade de transmissão seja no mínimo, em média, 80% (oitenta por cento) da velocidade contratada em todo tempo de operação do link;
- i) A velocidade de upload deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da velocidade de download.

## 23 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

- 23.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 23.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.5 Não mantiver a proposta;
- 23.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 23.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o RILC ou com as regras deste Edital, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

23.4 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da CONTRATADA, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

**29 de 58**

23.5 **ADVERTÊNCIA** – a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

I. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CONTRATANTE, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não;

II. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

23.6 **MULTA – PODERÁ SER APLICADA NA SEGUINTE FORMA:**

I Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante e concessão pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV No caso de atraso na entrega da garantia contratual quando houver previsão, após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

V No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;

VI No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;

VII Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

**a) Correspondem os seguintes valores de multa:**

I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

III. As multas, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, caso seja superior ao valor da garantia

prestada, quando houver previsão, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente;

IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

**23.6.1 As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

## **23.7 MULTA COMPENSATÓRIA**

23.7.1 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

## **23.8 SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CONTRATANTE, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.**

23.8.1 Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

23.8.2 São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

23.8.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;

23.8.4 O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município;

23.8.5 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

23.8.6 Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada a CONTRATADA, ou mantê-lo vigente;

23.8.7 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.8.8 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CONTRATANTE de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

23.8.9 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

23.8.10 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser

aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

23.8.11 Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

23.8.12 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima 20.5.5.10 e 20.5.5.11, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis;

23.8.13 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

***b) Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:***

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- V. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VI. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VIII. Ter criado, de modo fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- IX. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulenta, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- X. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XI. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## 24 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Obrigam-se, tanto os empregados da CONTRATANTE a quanto toda as licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



24.2 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

24.3 As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

**Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

**Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

**Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

**Coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

24.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes / gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

## 25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á sua ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a). Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo\\_698](http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo_698) e também poderão ser lidos e/ou obtidas informações sobre esta licitação no endereço na sede da CODIUB, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, cujo horário de atendimento é das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, telefone (34) 3319-6900, (34) 3319-6914 ou através do e-mail: [licitacao@codiub.com.br](mailto:licitacao@codiub.com.br).

25.10 Integram o presente Edital:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA;</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO.</b>

25.11 A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

25.12 Examinar e Sanar dúvidas e referente ao Edital.

25.13 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CONTRATANTE as informações necessárias, antes de apresentá-la;

25.14 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

25.15 Considerou que o edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

25.16 Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

25.17 Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

25.18 A CONTRATANTE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.19 A CONTRATANTE poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

25.20 É facultado à CONTRATANTE, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório;

25.21 O(A) Pregoeiro(a) tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação

25.22 O(A) Pregoeiro(a), durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante, informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento, não sendo, porém, permitida a complementação de documentos

25.23 A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar.

## 26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Uberaba/MG, 05 de julho de 2022.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub**  
**Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**  
**Diretora Presidente**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

- 1.1.** Este termo de referência tem como finalidade, definir de forma objetiva os requisitos que permitam a contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de telecomunicação para atender as demandas atuais da CODIUB e para suportar novas aplicações.
- 1.2.** Entre as diversas opções de serviço de telecomunicação existente, este termo se restringe aos serviços de INTERNET, no que tange a links de acesso assimétrico.

#### 2. Justificativa

- 2.1. Justificativa da modalidade de licitação.**
  - 2.1.1.** Possibilidade de ampliação dos serviços contratados, sob demanda, condição essencial para criar uma estrutura que acompanhe o dinamismo de oferta de novos serviços pela CODIUB para seus clientes.
  - 2.1.2.** A modalidade menor preço global se justifica tanto pela economicidade, quanto pela praticidade de trabalhar com fornecedor único, evitando conflitos e interferências típicas de soluções atendidas com a participação de mais de uma empresa.
  - 2.1.3.** Todos os pontos relacionados de cada item deverão ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Devido ao perfil das empresas que atuam oferecendo soluções de telecomunicação, a isonomia é garantida, dado que os produtos indicados são comuns no portfólio de todas as empresas do setor.
- 2.2. Justificativa da contratação de links de acesso assimétrico à Internet**
  - 2.2.1.** Dentre os diversos serviços prestados pela CODIUB aos seus clientes, destaca-se o Programa “Uberaba Segura”, implantado pela Prefeitura Municipal de Uberaba.

- 2.2.2.** Este serviço é um marco para o município na área de segurança, possibilitando o monitoramento de extensa área da cidade através de câmeras gerenciadas por um sistema inteligente que facilita o trabalho das forças de segurança.
- 2.2.3.** As imagens captadas pelo Programa “Uberaba Segura” são enviadas para uma **Central de Monitoramento**.
- 2.2.4.** A transmissão das imagens é realizada através de Internet de qualidade, que suporte os protocolos.
- 2.2.5.** Em cada ponto onde seja instalada uma câmera ou conjunto de câmeras, é necessário um link de acesso à Internet de alta velocidade, a fim de que as imagens cheguem a Central de Monitoramento em tempo real e com qualidade.

### 3. Detalhamento do objeto

#### 3.1. Links assimétricos de acesso à Internet

- 3.1.1.** Link de acesso à Internet, com largura de banda assimétrica, identificado pela velocidade de download e com garantia mínima de 50% de velocidade de upload.
- 3.1.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar links para uso permanente: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com a taxa mínima de transmissão estabelecida neste edital e sem limite de tráfego.
- 3.1.3.** Todos os pontos deverão ser atendidos pela mesma empresa.
- 3.1.4.** Todos os equipamentos e estruturas necessárias para instalação dos links deverão ser fornecidos pela empresa contratada.
- 3.1.5.** De imediato, a seguinte localidade abaixo deverá ser atendida por 02 (dois) links com velocidade mínima de 600 Mbps, sendo:

Logradouro	Nome	Número	Referência
Av.	Dom Luiz Maria de Santana	141	Centro Administrativo PMU

**3.1.6.** De imediato, as seguintes 96 (noventa e seis) localidades abaixo deverão ser atendidas por links com velocidade mínima de 100 Mbps, sendo:

Logradouro	Nome	Número	Referência
Av.	Alexandre Barbosa	1066	LA Advogados
Av.	Alfredo de Faria	28	Auto escola
Av.	Bandeirantes	438	Moto Peças
Av.	Bandeirantes	699	
Av.	Cel. Joaquim de Oliveira Prata	1175	Fiat San Marco
Av.	das Torres	582	Rotatória
Av.	Dep. Marcus Cherém	58	Continental / Santander
Av.	Dep. Marcus Cherém	522	Fábio's Night Club
Av.	Dep. Marcus Cherém	2167	Bahama Mix
Av.	Djalma Castro Alves	2100	Super Kasa
Av.	Dona Maria de Santana Borges	2	Cemitério / Estação / Hospital
Av.	Dona Maria de Santana Borges	835	Em frente a Drogasil (Lado oposto da pista)
Av.	Dona Maria de Santana Borges	835	Em frente a Drogasil
Av.	Dona Maria de Santana Borges	1964	Estação ônibus
Av.	Dona Maria de Santana Borges	1964	Estação ônibus - R. Sabiá 315
Av.	Dr. Paulo Rosa	66	Cruz de Malta Turismo
Av.	Dr. Thomaz Bawden Carmargos	116	Varejão da Fátima
Av.	Edilson Lamartine Mendes	45	Romma Mix
Av.	Elias Cruvinel	613	
Av.	Fernando Costa	909	Em frente ao Itaú
Av.	Fidelis Reis	508	
Av.	Geraldo Formiga do Nascimento	161	Condomínio Terra Nova / Meio da pista
Av.	Guilherme Ferreira	48	Banco Itaú Personalité
Av.	Guilherme Ferreira	2600	Fiat San Marco
Av.	Ivanilda Delduque de Sousa	190	
Av.	João XXIII	1701	Campo de futebol
Av.	José Valim de Mello	650	Drogaria Alternativa
Av.	José Valim de Mello	2700	Posto Médico
Av.	José Valim de Mello	2700	Sentido centro
Av.	Josias Ferreira Sobrinho	37	Jardim Maracanã
Av.	Leopoldino de Oliveira	34	Drogaria
Av.	Leopoldino de Oliveira	2051	Multi Clínicas
Av.	Leopoldino de Oliveira	2096	
Av.	Leopoldino de Oliveira	3147	Mercado Municipal

Av.	Leopoldino de Oliveira	3859	
Av.	Leopoldino de Oliveira	4050	Klabalo
Av.	Leopoldino de Oliveira	-	Shopping Center Praça Uberaba
Av.	Leopoldino de Oliveira	-	Habibs
Av.	Leopoldino de Oliveira		Itaú / Sentido Correoio
Av.	Lucas Borges	1327	
Av.	Lucas Borges	1548	
Av.	Maria Machado	5	Condomínio Cyrela
Av.	Maria Rodrigues Cunha Rezende	1530	Rotatória do Residencial 2000
Av.	Nelson Freire	980	Injetcar
Av.	Nenê Sabino	2704	Em frente ao aeroporto
Av.	Nenê Sabino	2706	Localiza Hetz
Av.	Niza Marques Guaritá	88	
Av.	Niza Marques Guaritá	2299	Sacolão
Av.	Niza Marques Guaritá	2299	Lado mercearia Inovação
Av.	Nossa Senhora do Desterro	72	Em frente a bar
Av.	Nossa Senhora do Desterro	251	
Av.	Orlando Rodrigues da Cunha	1770	
Av.	Orlando Rodrigues da Cunha	2846	
Av.	Prudente de Moraes	315	
Av.	Prudente de Moraes	1130	
Av.	Ramid Mauad	306	Nutribem Rações
Av.	Ramid Mauad	1025	Divino Sabor Açai
Av.	Randolfo Borges Júnior	665	Mosaic Fertilizantes
Av.	Randolfo Borges Júnior	1400	UFTM
Av.	Santa Beatriz	1880	Academia
Av.	Santos Dumont	1242	Posto de gasolina Shell
Av.	Santos Dumont	3307	Aeroporto
Av.	São Paulo	1019	
Av.	Saudade	214	DNER
Av.	Saudade	249	E.E. Prof. Corina de Oliveira
Av.	Seis	-	Próximo ROD. 050 / Valmont / Armazém Gerais
Av.	Tonico dos Santos	89	Beer 7
Av.	Tonico dos Santos	800	Auto Center Avenida
R.	33	-	Curva de acesso da saída do Jardim Maracanã
R.	Afrânio de Azevedo	190	
R.	Alfen Paixão	921	SB Advogados
R.	Aloísio Ferreira	-	Sentido Lucas Borges

R.	Aloísio Ferreira	-	Sentido Univerdecidade
R.	Antônio Moreira Carvalho	22	Rodoban
R.	Ataliba Guaritá	219	Ponto de ônibus
R.	Campos Sales	347	Com Saldanha Marinho / Sentido igreja da Abadia
R.	Cândida Mendonça Bilharinho	36	Vantuir Veículos
R.	Cel. Randolpho Borges de Araújo	-	Sentido bombeiro
R.	das Violetas	18	Posto Ipiranga
R.	Dr. Décio Moreira	400	Penitenciária de Uberaba
R.	Dr. José maria do Reis	22	Ateliê Sobrancelhas Janaínas Moraes
R.	Felipe Achê	85	Rodoban
R.	Gabriel Junqueira	886	
R.	Goiás	1122	Stylo Modas
R.	Goiás	1122	Sacolão
R.	João Alfredo	121	Centro Universitário UNIFACVEST
R.	João Bento da Silva	30	
R.	João Pinheiro	1430	
R.	Maria Machado Santos	416	
R.	Oswaldo Cruz	70	Ricauto Peças e Serviços
R.	Oswaldo Cruz	70	
R.	Saldanha Marinho	-	Sentido Orlando Rodrigues
R.	São Benedito	685	Selaria Santos Reis
R.	Tenente Coronel José da Silva Carmo	42	
R.	Tristão de Castro	180	
Trav.	da Fé	62	Garagem dos correios

**3.1.7.** De imediato, as seguintes 10 (dez) localidades abaixo deverão ser atendidas por links com velocidade mínima de 60 Mbps, sendo:

Logradouro	Nome	Número	Referência
COORD.	-19.740926 / -47.744775	-	Peirópolis
Estrada	Santa Rosa	1494	Saída para Nova Ponte
R.	A	10	Ponte Alta
R.	Comércio	30	Ponte Alta
R.	Estanislau Collenghi	194	Peirópolis
R.	Herman Tormin	-	Peirópolis
R.	Paulo D´Avilar Pires	-	Capelinha do Barreiro
R.	Santo Antônio	122	Ponte Alta
ROD.	427	-	Polícia Militar Rodoviária de



			Uberaba
ROD.	LMG 799	-	Capelinha do Barreiro

**3.1.8.** Gerenciamento de ocorrências e eventos

**3.1.8.1.** A CONTRATADA irá disponibilizar para a CODIUB uma central de atendimento técnico acessível via chamada telefônica gratuita (0800), telefone fixo, telefone celular, chat e/ou e-mail, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Esta Central será responsável por prestar suporte técnico, receber chamados de serviços e prestar informações acerca do andamento destes.

**3.1.8.2.** A CONTRATADA deverá atender aos chamados no prazo máximo de 06 (seis) horas (Tempo de Atendimento) e solucionar o chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (Tempo de Solução).

**3.1.8.3.** A CONTRATADA deverá manter o registro de todos os chamados durante o período do contrato, com informações de no mínimo: dia/hora da abertura, técnico (s) responsável, descrição do problema, descrição da solução, dia/hora da solução, nome e contato do solicitante.

#### 4. Quantitativo

**4.1.** Os serviços serão divididos em 03 itens dentro de um único lote.

**4.2.** As empresas deverão ofertar seus preços conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Link de Internet – 600 Mbps	300 links	R\$
02	Link de Internet – 60 Mbps	50 links	R\$

**TABELA 01**

**4.3.** O item 01 será destinado para **localidades urbanas**, e o item 02 será destinado para **localidade rurais**.

- 4.4.** A quantidade apresentada na **TABELA 01** foi definida em uma estimativa de consumo, futuro, ou seja, somente será **faturado a quantidade necessária**, devidamente **contratada** e solicitada mediante a **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela **CONTRATANTE**, com o vencimento no mês subsequente à solicitação, entretanto, ressalta-se que a empresa já possui em seus serviços (**TABELA II**) os seguintes itens instalados e em pleno funcionamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Link de Internet – 600 Mbps	02
03	Link de Internet – 100 Mbps	96
04	Link de Internet – 60 Mbps	10

**TABELA 02**

## 5. Supervisão e controle dos serviços

- 5.1.** Os serviços serão divididos em 02 itens dentro de um único lote, conforme **tabela 01**.
- 5.2.** A execução do contrato será fiscalizada por prepostos da **CONTRATANTE**, especialmente designados, cumprindo-lhes:
- 5.2.1.** Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à empresa **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 5.2.2.** Analisar todos os documentos exigidos para a devida aprovação da nota fiscal de serviços e fatura referente aos serviços realizados pela empresa **CONTRATADA**;
- 5.2.3.** Encaminhar à unidade responsável o(s) eventual(ais) recurso(s) da empresa **CONTRATADA**, acerca da aplicação de penalidades, com vistas à sua apreciação;
- 5.2.4.** Exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

## 6. Obrigações da empresa Contratada

- 6.1.** Além das outras condições e exigências estabelecidas neste termo de referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1.1.** Estabelecer e manter durante todo o período do contrato, um ponto de presença física na cidade de Uberaba-MG, seja através de unidade matriz ou filial da empresa.
- 6.1.2.** A empresa deverá estar estabelecida fisicamente na cidade de Uberaba até o máximo 15 dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.3.** Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do contrato, o qual se encarregará dos entendimentos com a CONTRATADA.
  - 6.1.3.1.** O preposto deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado aos serviços contratados.
  - 6.1.3.2.** O preposto deverá prestar apoio aos componentes da equipe da CONTRATADA.
  - 6.1.3.3.** O preposto deverá realizar visitas de acompanhamento, no mínimo, mensalmente, ou a pedido da CONTRATANTE visando garantir o fiel cumprimento do objeto contratado.
  - 6.1.3.4.** O preposto deverá estar permanentemente à disposição para contato da CODIUB, ou equipe técnica, nos dias úteis, no horário comercial para orientar em dúvidas relacionadas a execução do contrato.
- 6.1.4.** Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos a contar da “Autorização para início de fornecimento/serviço”.
- 6.1.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e classificação verificadas na licitação.
- 6.1.6.** Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE antes de utilizar quaisquer recursos de softwares ou hardware que não tenha sido contemplado no início da execução do contrato.
- 6.1.7.** Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.
- 6.1.8.** Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na CONTRATANTE.

- 6.1.9.** Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, evitando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.
- 6.1.10.** Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE.
- 6.1.11.** Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para outra CONTRATADA da CONTRATANTE, nos termos que venham a ser por estes definidos, no caso em que a CONTRATANTE determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços.
- 6.1.12.** Garantir que todos os profissionais estejam portando identificação durante a execução dos serviços.
- 6.1.13.** Garantir que todos os profissionais recebam Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos serviços para os quais estão deliberados.
- 6.1.14.** Garantir que todos os profissionais e prepostos da empresa estejam vestidos adequadamente para a execução dos serviços em locais onde eventualmente necessitem adentrar.
- 6.1.15.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo gestor do contrato da CONTRATANTE.
- 6.1.16.** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados para atuar na execução dos serviços.
- 6.1.17.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.
- 6.1.18.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

- 6.1.19.** Reportar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.
- 6.1.20.** Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares e normas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 6.1.21.** Manter os seus profissionais convenientemente trajados e identificados por crachás, onde esteja claramente indicado estarem a serviço da CONTRATANTE.
- 6.1.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizados pela CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do contrato.
- 6.1.24.** Atender a todas as especificações e requisitos entregues pela CONTRATANTE.
- 6.1.25.** Aceitar que a CONTRATANTE possa rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência e/ou nos instrumentos que o integram.
- 6.1.26.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 6.1.27.** Apresentar, após a assinatura do contrato e caso aplicável, comprovante de Inscrição Municipal no Município sede da Contratante, para fins de cumprimento da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 460/2008 (Código Tributário do Município de Uberaba), para fins de recolhimento/retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

- 6.1.28.** A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.
- 6.1.29.** Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, sendo facultado à CONTRATANTE B compensar com quaisquer valores devidos à CONTRATADA em decorrência do contrato.

## **7. Obrigações e responsabilidade da Contratante**

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.
- 7.2.** Quando o serviço for realizado nas dependências da CONTRATANTE, disponibilizar o acesso, espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s) pela CONTRATADA, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela CONTRATANTE.
- 7.3.** Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através dos gestores definidos pela Diretoria Técnica.

- 7.4.** Fiscalizar e cobrar o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades nas quais os recursos da contratada estiverem envolvidos.
- 7.5.** Fornecer as especificações técnicas dos sistemas e serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 7.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade.
- 7.7.** Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

## **8. Procedimentos básicos de segurança**

- 8.1.** Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:
  - 8.1.1.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na CONTRATANTE ou qualquer outra informação, incluindo, mas não se limitando a dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que tenham conhecimento em razão da contratação, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente por qualquer pessoa de responsabilidade da CONTRATADA.
  - 8.1.2.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
  - 8.1.3.** Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.
  - 8.1.4.** Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou a credibilidade da CONTRATANTE.
  - 8.1.5.** Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE.

- 8.1.6.** Zelar pela segurança e integridade física dos seus colaboradores garantindo que recebam equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e que sejam treinados e orientados quanto ao uso destes.

Uberaba/MG, 05 de julho de 2022.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**  
**Marlon Soares da Silva**  
**Diretor Administrativo Financeiro**

**ANEXO II**  
**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**



Apresentamos nossa proposta comercial para o **Pregão Eletrônico nº 008/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de telecomunicação para atender as demandas atuais da CODIUB e para suportar novas aplicações. Entre as diversas opções de serviço de telecomunicação existente, este termo se restringe aos serviços de INTERNET, no que tange a links de acesso assimétrico, conforme Termo de Referência.

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos/informações:

- a) Razão social, endereço/CEP/Cidade e CNPJ;
- b) Número do Processo/Pregão;
- c) O valor deverá ser calculado considerando o **VALOR UNITÁRIO EM CADA ITEM X A QUANTIDADE ESTABELECIDADA X O PRAZO CONTRATUAL (60 MESES)**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e neste edital, para todos os **ITENS**, conforme exemplo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Link de internet – 600 Mbps	300 links		
02	Link de internet – 60 Mbps	50 links		

O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM**.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 60 (SESSENTA) MESES:** R\$: ( ) (expresso em reais e por extenso), cujo também deverá observar a inserção na **PLATAFORMA LICITANET**;

- **VALIDADE DA PROPOSTA:**

- **FORMA DE PAGAMENTO:**

- **PRAZO DE ENTREGA:**

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado Civil, Profissão e endereço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Empresa/CNPJ**

**Assinatura (representante legal / cargo / CPF / RG):**

**Observação para o preenchimento da proposta:**

**1) Não pode ter valor 0(zero).**

**2) Proposta com valor máximo de 2(duas) casas após a vírgula.**

**ANEXO III**  
**MINUTA**  
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2022**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada por sua Diretora Presidente: **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, analista de sistemas, inscrita no CPF nº 745.---.---10, portadora do RG nº 28.---.987-3, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ibiá, nº --, Bairro Fabrício, CEP: 38.0---060, nesta cidade de Uberaba/MG, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, comunicação social, inscrito no CPF nº 072.---.656-29, portador do RG nº MG-10.---.202, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua Cecília Cardozo de Oliveira, nº ---, Bairro Jardim Nenê Gomes, CEP: 38.067-800, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede em Uberaba/MG., na Rua -----, nº ----, Bairro -----, CEP: 38.---827, neste ato representada pelos sócios: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº -----, portador do RG nº M-----, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Manhumirim/MG, na Rua -----, nº ---, Bairro -----, CEP: -----, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, -----, empresário, inscrito no CPF nº -----, portador do RG nº -----, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de -----, na Rua -----, nº -----, Bairro -----, CEP: -----, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de telecomunicação para atender as demandas atuais da CODIUB e para suportar novas aplicações. Entre as diversas opções de serviço de telecomunicação existente, este termo se restringe aos serviços de INTERNET, no que tange a links de acesso assimétrico, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 - A CONTRATADA deverá dar início imediato à execução dos serviços ora contratados, devendo, para tanto, receber a devida Ordem de Serviço.

2.2 - Os prazos e respectivo cronograma da instalação, início e conclusão da prestação de serviços serão cumpridos junto a Codiub, indicados pela CONTRATANTE, conforme especificado no Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

- 3.1 - Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.
- 3.2 - Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.3 - O tempo de resposta para o primeiro atendimento será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e o tempo para solução do problema no máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.
- 3.4 - Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 3.5 - Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.
- 3.6 - Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.
- 3.7 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- 3.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE.
- 3.9 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do RILC, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.
- 3.10 - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção dos serviços.
- 3.11 - A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda dos equipamentos quando colocados à disposição da CONTRATANTE, devendo esta providenciar, às suas expensas seguro dos equipamentos contra roubo, furto, incêndio e outros.
- 3.12 - A CONTRATADA deverá caucionar, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei. Fazendo prova nos autos no prazo de 10 (dez) dias.
- 3.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

4.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados, e prepostos ou subcontratados a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

4.2 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e outras cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REACTUAÇÃO**

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal é de R\$ ----- (-----), cujo valor global para 60 (sessenta) meses é de R\$ ----- (-----).

5.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços será feito mensalmente, e em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, após a devida liquidação da despesa com acompanhamento dos documentos e relatórios que comprovem a prestação dos serviços, condicionada à apresentação da documentação fiscal de cobrança e liquidação da despesa qual será processada e analisada pela Codiub.

6.2 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

7.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributária, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da sua assinatura e Ordem de Serviço.

8.2 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

8.2.1 - De o Processo Licitatório (**Pregão Eletrônico nº 008/2022**) que se encontra em andamento, tendo sido finalizado, e a licitante vencedora venha a assinar contratado com esta Companhia, o que deverá ser informado à CONTRATADA.

8.2.2 - De não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE.

8.2.3 - De cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.

8.2.4 - De a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes do Termo de Referência.

8.2.5 - De alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato.

8.2.6 - De decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.

8.2.7 - De dissolução da sociedade CONTRATADA.

8.2.8 - Por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

8.2.9 - Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.2.10 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 8.2.8 e 8.2.9 acima, sem que haja culpa ou concorrido a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ressarcir-la de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, devidamente protocolada.

8.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

#### **CLÁUSULA NONA – AUDITORIA**

9.1 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.2 - Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso:

9.2.1 - Designado pela contratante como FISCAL DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito com documentos de RG nº MG ----- - SSPMG e CPF/MF nº -----;

9.2.2 - Designado pela contratante como GESTOR DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito com documentos de RG nº ----- e CPF/MF nº -----.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 190 do RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

XI.1 - Todos os documentos, desenhos, projetos, concepções arquitetônicas, memorandos, observações, registros, arquivos, correspondências, manuais, modelos, especificações, mapas e outros documentos ou materiais de qualquer tipo que incorporem quaisquer informações, ideais, conceitos, melhorias, projetos, descobertas e invenções ou outras palavras ou símbolos identificando os produtos ou o negócios das Partes são e continuarão sendo de propriedade exclusiva de cada uma das Partes e/ou de seus licenciantes. Nenhuma das Partes agirá de forma a ameaçar os direitos da outra Parte ou seus licenciantes, nem tampouco adquirirá quaisquer direitos sobre os mesmos, salvo os concedidos sob este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1 - Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato (“Informações Confidenciais”), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.

12.1.1 - Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes.

12.1.2 - A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio.

12.2 - A Parte receptora das informações confidenciais deverá comunicar à parte transmissora, tão logo o saiba, qualquer solicitação daquelas informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio

de qualquer processo judicial, de forma que a Parte transmissora seja capaz de tomar as medidas legais que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 - As Partes declaram-se cientes e concordam que entre si, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/18.

13.2 - As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13.3 - A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

13.4 - O consentimento poderá ser revogado pela CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº. 13.709.

13.5 - A CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

13.6 - A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que a CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.

13.7 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

13.8 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

13.9 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas

à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

13.10 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

14.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à LICITANTE/CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

15.1 - As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº. 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Contrato, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou



regulamentos expressamente proibitivos, ou quaisquer atos que impeçam o cumprimento do contrato. Caso as hipóteses que impeçam o cumprimento da obrigação sejam temporárias, isto é, há previsibilidade de término, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, para motivar a rescisão do presente instrumento, na medida em que o evento impeditivo se encerrará, consoante disposto no Código Civil.

16.2 - Quando houver divergências entre os termos deste Contrato e o de qualquer outro documento, prevalecerão os do Contrato naquilo que confrontar, permanecendo o que não confrontar, em caráter complementar.

16.3 - Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação ou consórcio entre as Partes. Qualquer trabalho que decorra o presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as Partes, seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo cada uma delas responder perante seus empregados, funcionários e terceiros com os quais tenham contratado, pelas respectivas obrigações legais, inclusive, mas não limitadas às trabalhistas e/ou tributárias, deixando a outra Parte imune de qualquer reivindicação que contrarie esta cláusula.

16.4 - Cada uma das Partes é exclusivamente responsável por seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo responder judicialmente ou administrativamente, em qualquer instância, Poder de Estado ou nível federativo, por suas obrigações relativas às pessoas referidas. Caso uma Parte seja instada judicialmente ou administrativamente em relação aos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento das atividades da outra Parte, deverá notificá-la em tempo hábil para que esta providencie as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

16.5 - Nenhuma das Partes poderá ceder os direitos ou obrigações do presente instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra.

16.6 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste Contrato, caso em que deverá ser repactuado entre as Partes por meio de termo aditivo.

16.7 - A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer das Partes em relação à outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste Contrato, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado, da mesma forma não servirá à constituição ou extinção de quaisquer direitos.

16.8 - As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº. 2.200/2011 em vigor no Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

17.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta de Recursos Próprios da Codiub - Conta Contábil nº 10300-3.1.1.2.04.0006 – INTERNET/TELEFONE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO:**

18.1 - A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC; Código de Defesa do Consumidor; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8.429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709 de 14/08/2018; Lei 12.846/2013 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção; Demais legislações estaduais e federais pertinentes, suas eventuais alterações e outras legislações quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - As partes elegem o foro de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, -- de ----- de 2022.

**Companhia De Desenvolvimento de Informática De Uberaba– CODIUB**

**Keila Cristina R. Fialho dos Santos**

**Marlon Soares da Silva**

**Diretora Presidente**

**Diretor Administrativo Financeiro**

**CONTRATANTE**

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Representante Legal**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CPF**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CPF:**